



E-mail

Calendário

Contatos

- Caixa de entrada
- Lixo Eletrônico** [44]
- Mensagens enviadas
- Mensagens enviadas** (562)
- Rascunhos** [14]

Clique para exibir todas as massas

- Caixa de saída
- Conflitos
- Falhas Locais
- Falhas de Servidor

Massas Gerenciar...

Respondente Responder a Todos Encaminhar Motor Excluir Excluir Lixo Eletrônico Fechar

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA - NOVAS CONTRATAÇÃO DE EFPC - N. 01/2021 - CONTRARRAZÕES ICATUFMP

Pier Domenico Rodrigues Jetto [pietto@icatusseguros.com.br]

Enviado: quinta-feira, 3 de março de 2022 17:40**Pára:** _SMF - GT RPC**CC:** Sérgio Egídio [segidio@icatusseguros.com.br]**Anexos:** Summary.pdf (137 KB); Novas Contrarrazões - Fase~1.pdf (622 KB);**Prezados, boa tarde.**

Seguem contrarrazões do IcatuFMP face ao recurso apresentado pela ELETROCEEE relativo à publicação da ATA Nº 07/2022.

Atenciosamente ,

Pier Domenico Rodrigues Jetto

Icatu Fundos de Pensão | Atuarial, Precificação e Gestão da Carteira

55 (21) 3824-6276

55 (21) 9 7376-7931

Ligação pelo Teams (pietto)

www.icatusseguros.com.br**ICATU**

Este comunicado, incluindo seus anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações protegidas/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é proibida. Por favor notifique o remetente, respondendo este email esta mensagem e destrua todas as cópias. Esta comunicação, incluindo anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações proprietárias, confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário pretendido, qualquer uso, cópia, divulgação, disseminação ou distribuição é estritamente proibido. Se você não for o destinatário pretendido, notifique o remetente imediatamente por e-mail de retorno, exclua esta comunicação e destrua todas as cópias.

--

Esta mensagem foi verificada em busca de vírus e conteúdo perigoso pelo

[Projeto EFA](#) e acredita-se que esteja limpa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Ao GRUPO DE TRABALHO – GT/RPC

REF.: PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EFPC PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021.

ICATU FUNDOMULTIPATROCINADO, entidade com sede nesta cidade, na Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Bloco 1, salas 1701, 1801, 1901, 2001 e 2101, Edifício Aqwa Corporate, Santo Cristo, Rio de Janeiro, CEP: 20220-297, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.129.017/0001-06, doravante denominado simplesmente **IcatuFMP**, nesse ato representado por seus representantes legais, vem, respeitosamente e tempestivamente, apresentar

CONTRARRAZÕES

em face das razões recursais apresentadas pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, no âmbito do processo de seleção para contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar nº 001/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES.

No dia 25 de fevereiro de 2022 foram publicadas as razões recursais da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE em relação ao resultado da fase 03 publicado através da ATA Nº 06/2022, no link <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "SE", enclosed in a blue rounded rectangular box. Above the signature is the text "DS".A handwritten signature in blue ink, appearing to be "PDR", enclosed in a blue rounded rectangular box. Above the signature is the text "DS".

Através da ATA nº 07/2022, o GT/RPC reconheceu as razões recursais da ELETROCEEE e, nos termos do item 8.2 do Edital, intimou os demais participantes do certame para apresentar contrarrazões, no prazo de dois dias úteis da publicação.

Considerando ponto facultativo em função do Carnaval nos dias 28/02/2022 e 01/03/2022, o prazo final para apresentação de contrarrazões encerra-se no dia 03 de março de 2022 (quinta-feira).

O IcatuFMP encaminha, tempestivamente, as contrarrazões para o endereço de e-mail disponibilizado no Edital do Processo Seletivo, no item 8.3., qual seja, rpcgt@portoalegre.rs.gov.br.

2. DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DA ELETROCEEE.

2.1. EM RELAÇÃO À TEMPESTIVIDADE ALEGADA

Alega a ELETROCEEE em seu recurso que *“a Fase 02 do processo de seleção de EFPC do Município de Porto Alegre foi encerrada a partir da publicação da Ata nº 05, publicada em 09/02/2022, abrindo-se a Fase 03 no prazo de 03 (três) dias úteis para que as proponentes melhorem suas propostas, nos termos do item 12 do edital (cronograma), o que finalizaria em 14/02/2022.”*

Ocorre que, como se verifica no site da Prefeitura de Porto Alegre ([Previdência Complementar | Prefeitura de Porto Alegre](#)), a Ata nº 05 fora publicada em 08/02/2022. Por esse motivo, o prazo concedido de 03 (três) dias úteis para melhoria das propostas técnicas, com o início da Fase 03, encerrou-se em 11/02/2022.

De acordo com o Edital do processo seletivo, o resultado da análise das propostas, na fase 02, seria publicado no link <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>, e após a publicação as Entidade participantes do certame deveriam apresentar suas propostas técnicas melhoradas, caso tivessem interesse, no prazo devido. Abaixo destacamos os itens correspondentes do Edital do Processo Seletivo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of the letters 'SE' in a stylized font. Above the signature, the letters 'DS' are printed in a small, blue font.A handwritten signature in blue ink, consisting of the letters 'PDR' in a stylized font. Above the signature, the letters 'DS' are printed in a small, blue font.

“7.2 Na segunda fase, o GT/RPC responsável promoverá a aferição dos pontos referentes a cada item pontuado no Anexo I e a classificação das propostas, mediante somatório dos pontos obtidos por cada proponente.

7.2.2 O GT/RPC publicará o resultado da análise das propostas, bem como a pontuação atribuída, classificando em ordem decrescente de pontos os proponentes;

7.2.3 Estarão habilitadas à terceira fase – as 05 (cinco) EFPC proponentes melhores classificadas, sendo que, no caso de empate da última melhor classificada, todas EFPC empatadas nesta posição serão admitidas à terceira fase.

7.3 Na terceira fase, as proponentes habilitadas, terão a oportunidade de melhorar a oferta do plano no que se refere à taxa de administração (item 2.2.2-Anexo I), carregamento (item 2.2.1- Anexo I) e/ou aporte inicial (item 2.3-Anexo I).

7.3.1 A apresentação de melhoria da proposta deverá ser encaminhada, em até 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final da FASE 2, para o e-mail rpcqt@portoalegre.rs.gov.br.

(...)

7.7 O resultado do julgamento com a classificação das propostas será publicado no link <https://prefeitura.poa.br/previdencia-complementar>.”

Nesse sentido, o GT/RPC através da Ata nº 06 registrou que não foram recebidas melhorias de propostas até o encerramento do prazo, em 11/02/2022. Isto é, nenhuma das Entidades participantes apresentou melhoria de proposta técnica no prazo estabelecido pelo Edital.

Somente no dia 14/02/2022, de forma extemporânea, a ELETROCEEE enviou melhoria de proposta.

Corretamente, o GT/RPC não recebeu e não conheceu a proposta encaminhada pela ELETROCEEE, pois flagrantemente intempestiva.

Pelo exposto, o recurso interposto pela ELETROCEEE não deve ser recebido e conhecido por este GT/RPC, considerando a comprovada intempestividade no envio da melhoria de proposta técnica. A interpretação equivocada da ELETROCEEE na contagem do prazo não deve ser considerada por este GT/RPC, visto que contraria o que fora estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

^{DS}
SÊ

^{DS}
PDR

2.2. EM RELAÇÃO ÀS ALEGAÇÕES SOBRE O ICATUFMP

Novamente a FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE apresenta razões argumentativas protelatórias e inoportunas em relação ao processo seletivo e ao ICATUFMP.

Na oportunidade do recurso referente a fase 03, a FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE insiste em apresentar acusações e alegações infundadas sobre as informações prestadas pelo IcatuFMP em fases anteriores do processo seletivo. Aproveitando-se das razões recursais, a ELETROCEEE repete os argumentos do “pedido de reconsideração” anteriormente apresentado no certame, com objetivo de desqualificar e manchar a imagem do ICATUFMP com acusações inverídicas de “conduta anticompetitiva”, “induzimento a erro”, “declaração falsa” e “ato ilícitos”. Alegações comprovadamente infundadas que devem ser desconsiderados pelo GT/RP.

O ICATUFMP vem novamente requerer a este GT/RPC que não acolha as razões da ELETROCEEE. Isso porque, fragrantemente, houve a perda do direito de manifestar-se no processo, a perda da capacidade de praticar os atos processuais por não os ter feito na oportunidade devida ou na forma prevista. Flagrantemente, e novamente, houve preclusão.

Diante dessas alegações, novamente, o IcatuFMP registra sua veemente discordância, uma vez que todas as informações apresentadas foram lastreadas pela boa-fé, inclusive àquelas relacionadas a interpretações divergentes, tanto é que o IcatuFMP apresentou todos os documentos relacionados às suas informações. A ELETROCEEE apresenta alegações infundadas, baseada em meras presunções, ilações e indícios, no mais das vezes, consubstanciadas em informações inverídicas e organizadas fora do contexto, sem qualquer meio de comprová-las.

É de extrema relevância que esteja claro e evidente que a ELETROCEEE, através do presente recurso com a repetição das alegações, pretende impugnar fatos, situações, informações e documentos que se encontram acostados ao processo seletivo desde as suas fases iniciais.

Nitidamente verifica-se que a ELETROCEEE anseia pela revisão de todo o procedimento licitatório, em decorrência de não concordar com o seu resultado. Isso fica claro desde os argumentos protelatórios

e inoportunos apresentados na fase anterior, os quais foram alegados exclusivamente em sede de reconsideração.

Novamente inconformada com o resultado da Fase 03, a ELETROCEEE aproveita o recurso para repetir nos argumentos inseridos no pedido de reconsideração apresentado na fase 02 (que não fora recebido pelo GT/RPC), tratando-se claramente de instrumento jurídico inadequado, inoportuno e meramente protelatório.

Nesse sentido, o IcatuFMP requer a este GT/RPC que não acolha o recurso da ELETROCEEE nas questões relacionadas ao ICATUFMP considerando a preclusão. Ademais pelo fato de que as alegações protelatórias e inoportunas feitas pela ELETROCEEE ultrapassam os limites do processo seletivo, desrespeitando aqueles que dele participam.

3. DAS CONTRARRAZÕES DO ICATUFMP

O IcatuFMP vem reforçar suas alegações já encaminhadas a este GT/RPC, em oportunidades anteriores, no sentido de que o Questionamento da Administração Pública constante no item 1.5. foi: “A entidade administra plano que tenha como patrocinador Ente Público?”.

Diante do questionamento expresso da Administração Pública sobre administração de plano cujo Patrocinador seja Ente Público, o IcatuFMP, no gozo de boa-fé, informou a existência de plano e patrocinadoras como Entes Públicos em sua proposta técnica.

Como amplamente exposto, em seus recursos anteriores, o IcatuFMP considerou que a expressão “Entes Públicos” (constante na pergunta) abarcaria os Entes Públicos que compõem a Administração Pública Indireta, tais como, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas.

Entretanto, ao verificar a Ata nº 04/2022 no dia 11 de janeiro de 2022, o IcatuFMP verificou sua classificação na segunda colocação, observando a atribuição da pontuação zero ao item 1.5 da proposta técnica. Assim, tendo em vista a falta de clareza e justificativa quanto a pontuação atribuída

inicialmente ao item 1.5, o IcatuFMP apresentou tempestivamente seu recurso, requerendo a atribuição da pontuação máxima para o item em questão.

Caso a Administração Pública entendesse que o questionamento feito no item 1.5. se referia (estritamente) à Entes Federativos, o IcatuFMP pretendeu demonstrar que **SIM, possui sob sua administração o Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, plano de benefícios registrado perante a PREVIC cujo(s) Patrocinador(es) é(são) Ente(s) Federativo(s), conforme Portaria PREVIC nº 729/2021 publicada no Diário Oficial da União em 04 de novembro de 2021.**

Tanto a Administração Pública reconheceu a interpretação extensiva para a expressão “Entes Públicos” que equivocadamente foi aplicada ao item 1.5, que atribuiu a pontuação máxima para o item à todas as Entidades que apresentaram documentação semelhante a fim de comprovar a administração de planos de benefícios cujos patrocinadores sejam Entes Públicos, por reconhecer e adotar o conceito amplo de Ente Público.

Nesse ponto, não há como a ELETROCEEE alegar qualquer tipo de prejuízo já que fora beneficiada com a pontuação máxima para item 1.5., conforme se vê comparando-se a pontuação discriminada na ATA 04 com a pontuação da ATA 05. **Apesar de ter informado expressamente que não administra plano de benefícios que tenha como patrocinador Ente Público, contradizendo o texto encaminhado no qual informa: “A Fundação tem mais de 40 anos de experiência com empresas públicas como patrocinadoras (...)” e, além disso, não parece ter encaminhado qualquer documento comprobatório da administração desses planos, mesmo assim, a ELETROCEEE fora beneficiada com a pontuação máxima para item 1.5.**

Quanto a alegação da ELETROCEEE relacionada à atribuição do Comitê de Gestão de Plano, é importante restar claro que, como bem destacado pela ELETROCEEE, o art. 14 dispõe sobre a competência do Conselho Deliberativo da Entidade e o art. 29 dispõe sobre a competência do Comitê de Gestão de Plano.

Diante disso, é extrema relevância destacar que **compete ao Conselho Deliberativo da Entidade aprovar a Política Geral de Investimentos da Entidade IcatuFMP. O que não se confunde com a**

competência do Comitê de Gestão de Plano para fixar a política de investimentos dos recursos dos planos de benefícios.

De acordo com o art. 27 do Estatuto Social do IcatuFMP será facultado às patrocinadoras determinarem a criação de estruturas de acompanhamento e administração dos planos mediante a instituição de Comitê de Gestão de Plano, sendo que estes representantes não se confundem com os demais integrantes de colegiados estatutários, nem terão os deveres e responsabilidades senão os relacionados aos próprios planos e suas respectivas funções. Isto é, cada plano de benefícios institui o seu próprio Comitê de Gestão de Plano, com regulamento/regimento próprio, com as atribuições/competências descritas, minimamente, no art. 29 do Estatuto da Entidade, caso seja do interesse da(s) Patrocinadora(s).

Art. 14 Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - nomear os membros da Diretoria Executiva;
- II - aprovar as propostas de alteração do Estatuto;
- III - aprovar as alterações propostas pela Diretoria Executiva para o Regulamento do Plano de Benefícios;
- IV - aprovar a Política Geral de Investimentos da Entidade, observando a legislação em vigor e fixando padrões mínimos que garantam segurança e evitem afetar a imagem da Entidade;

Art. 29 Sem prejuízo das funções de supervisão geral e das atribuições específicas de cada um dos órgãos estatutários da Entidade, desde que instituído o Comitê de Gestão de Plano ou nomeado o Conselho de Plano, voltado para um plano de benefícios ou grupo de planos de benefícios, caberá ao Comitê de Gestão de Plano ou ao Conselho de Plano as seguintes atribuições:

- I - contratar e substituir atuários do respectivo plano de benefícios;
- II - contratar e substituir auditores atuariais independentes incumbidos de verificar os respectivos planos de benefícios;
- III - fixar a política de investimentos dos recursos do plano de benefícios, assim como determinar o portfólio dos investimentos para o respectivo plano de benefícios, observando os parâmetros legais e a política geral de investimentos da Entidade;

Diante de todo o exposto, o ICATUFMP requer aos estimados membros do GT/RPC que o resultado final da fase 03, publicado através da ATA nº 06 em 22 de fevereiro de 2022, seja mantido para definitivamente consagrar o ICATUFMP como vencedor do certame, concluindo e encerrando o presente processo seletivo.

Por fim, o IcatuFMP mais uma vez registra sua discordância em relação as alegações promovidas pela ELETROCEEE, e rechaçando as alegações de “conduta anticompetitiva”, “induzimento a erro”,

“declaração falsa” e “ato ilícitos” atribuídas à Entidade, reforçando que todas as informações apresentadas foram lastreadas pela boa-fé, inclusive àquelas relacionadas a interpretações divergentes, tanto é que todos os documentos relacionados às suas informações foram anexados.

4. DOS PEDIDOS.

Pelos fatos demonstrados e comprovados, requer o IcatuFMP que essas contrarrazões sejam conhecidas e providas para que as razões recursais apresentadas pela ELETROCEEE em relação ao ICATUFMP não sejam acolhidas, primeiramente por estarem fulminadas pela preclusão e, segundo, porque as alegações (comprovadamente infundadas) não se sustentam por si só.

Desta forma, o resultado publicado pelo Grupo de Trabalho para seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos, sendo mantida a classificação final publicada através da ATA nº 06, declarando definitivamente o ICATUFMP como vencedor do certame.

Termos em que

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2022.

ICATU FUNDOMULTIPATROCINADO

DocuSigned by:
Sergio Egidio
85FC80E0C25E4EF...

DocuSigned by:
Pier Domenico Rodrigues Netto
E694533BD48D450...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CA34774457B04E6AA9AFA2EFC3A0E5BF

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Novas Contrarrrazões - Fase 03 - Prefeitura de Porto Alegre.JUR03032022.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 8

Assinaturas: 2

Certificar páginas: 2

Rubrica: 14

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Pier Domenico Rodrigues letto

Praça Vinte e dois de Abril, no 36

Centro, RJ / Rio de Janeiro 20021-370

pietto@icatuseguros.com.br

Endereço IP: 179.51.207.102

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Pier Domenico Rodrigues letto

Local: DocuSign

03/03/2022 17:25:22

pietto@icatuseguros.com.br

Eventos do signatário

Pier Domenico Rodrigues letto

pietto@icatuseguros.com.br

Gerente de Atuação e Precificação

Icatu FMP

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:



E694533BD48D450...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.51.207.103

Registro de hora e data

Enviado: 03/03/2022 17:27:37

Visualizado: 03/03/2022 17:28:15

Assinado: 03/03/2022 17:29:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Sergio Egídio

segidio@icatuseguros.com.br

Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



85FC80E0C25E4EF...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.51.207.102

Enviado: 03/03/2022 17:27:38

Visualizado: 03/03/2022 17:29:22

Assinado: 03/03/2022 17:29:47

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

03/03/2022 17:27:38

Entrega certificada

Segurança verificada

03/03/2022 17:29:22

Assinatura concluída

Segurança verificada

03/03/2022 17:29:47

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Concluído	Segurança verificada	03/03/2022 17:29:47
-----------	----------------------	---------------------

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------